

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 57/2024

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Ementa:** “Dispões sobre criação de Ponto de Táxi”.

### **PARECER**

A autorização legislativa da natureza da pretendida na propositura, conforme é de conhecimento geral, é absolutamente legal e constitucional, bastando a conveniência de cada Edil que apreciará e deliberará sobre a matéria.

Matéria típica de interesse local, conforme previsão do artigo 30 da Carta Magna.

É visto da matéria que, pelo menos em tese, há interesse público e social para a criação de mais um ponto de táxi nesta Cidade, ante a destinação dos serviços a serem prestados.

Muitos da população local, principalmente aqueles desprovidos de veículos automotores, carecem da prestação de serviços de táxi e outros para o atendimento de suas necessidades cotidianas.

A matéria está amparada pelo disposto no artigo 6º, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 6º São** competências do Município:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...];

**XXV** – fixar pontos de estacionamento de táxis e paradas de ônibus e, com autorização legislativa, definir os respectivos valores de tarifas, recomendando-se, neste sentido, parecer do Conselho Comunitário Municipal;”

Por outro lado, nota-se dos documentos acessórios vindos com a matéria, que a destinatária do ponto de táxi já se condicionou para tanto, abrindo empresa com a finalidade da prestação de serviços de transporte de 4 pessoas, via táxi.

### **CONCLUSÃO**

**ISTO POSTO**, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

**Ver. WALTER JUNIOR MACEDO**  
Relator